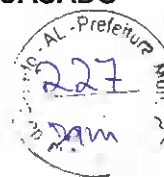




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 015/2021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **EVERALDO DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob nº 012.030.794-43, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) correspondente ao item 04 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

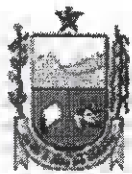
7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptdão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

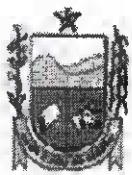
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021

JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

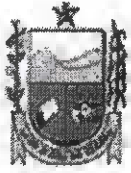
EVERALDO DA CONCEIÇÃO
CPF Nº 012.030.794-43
CONTRATADA

MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF Nº 055928754-28
GESTORA

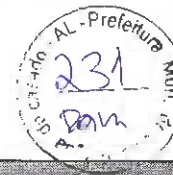
TESTEMUNHAS:

NOME: *Petruccia Melo dos Anjos*
CPF: *088.955.954-67*

NOME: *Cecyhermí Somary Rodrigues Machado*
CPF: *08437654459*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MEDIO PRATICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
04	<u>Cenoura</u> – Cor amarela característica inerente ao produto, apresentando bom grau de maturação, sem sujidades e atendo a legislação de alimentos atual.	KG	6.000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 016/2021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **FRANCILENE ALVEZ LISBOA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 096.236.584-00, doravante denomina CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

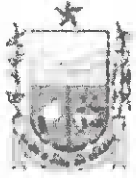
É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) correspondente ao item 01 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021

JOSE DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

Francilene Alves Lisboa da Silva
FRANCILENE ALVES LISBOA DA SILVA
CPF N° 096.236.584-00
CONTRATADA

Maria Janicleide Gumaris de Melo
MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF N° 055928754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Patricia Melo dos Anjos*
CPF: *088.955.954-67*

NOME: *Reyhanu Somary Rodrigues machado*
CPF: *08437654459*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Bolo bacia – Massa obtida do cozimento de ingredientes pertinentes e farinha de trigo suplementada com ácido fólico e ferro, açúcar, ovos, margarina sem gordura trans, leite de vaca. A identidade e qualidade do produto deverão atender as exigências técnicas da ANVISA. A embalagem deve ser plástica contendo prazo de validade do produto e deverá pesar 60 gramas.	KG	6.000	R\$ 18,00	R\$ 108.000,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 017/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física JOSÉ DERISVALDO CAMILO, inscrita no CPF sob nº 027.891.104-84, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

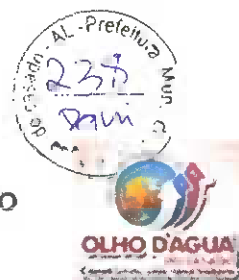
O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.864,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro reais) correspondente ao item 06 e 07 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, seguindo a legislação vigente e seu projeto de venda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 - Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e "visto/de acordo" da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

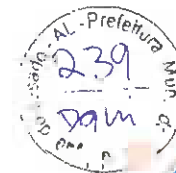
O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(a) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos: as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

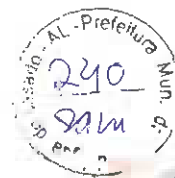
- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

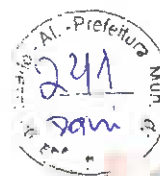
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
06	Goiaba – Polpas íntegras, apresentando bom grau de maturação (pouco verdosa), íntegras, apresentando grau de maturação, sem manchas escurecidas. Deve atender a legislação de alimentos em vigor.	KG	4.800	R\$ 3,45	R\$ 16.560,00
07	Laranja – Tipo pêra apresentando: casca, firme, madura, suculenta com ausência de sujidades e fungo. Deve atender a legislação de alimentos específica.	UND	4.800	R\$ 0,48	R\$ 2.304,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 18.864,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

[Handwritten signatures in blue ink]



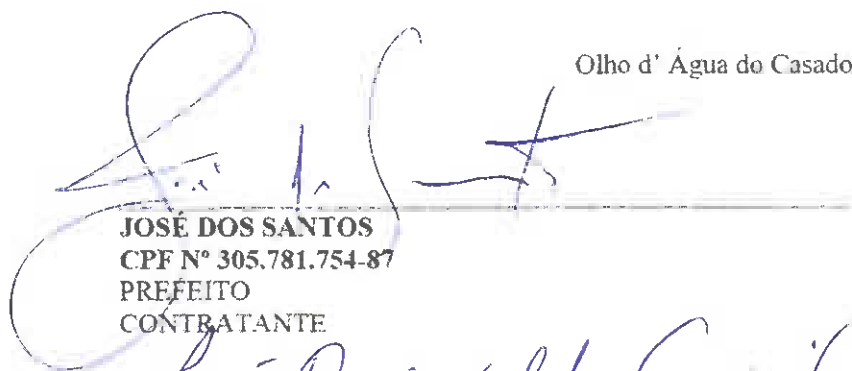
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



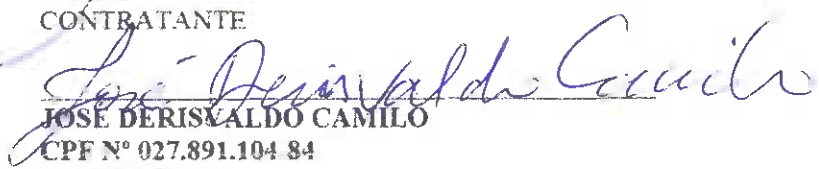
com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE




JOSÉ DERIVALDO CAMILO
CPF Nº 027.891.104-84
CONTRATADA



MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF Nº 055928754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088.955.954-67

NOME: 
CPF: 084 376 544-59



CONTRATO Nº 019/2021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **JOSÉ RAMON RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 128.762.364-60, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CDE/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

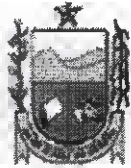
É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

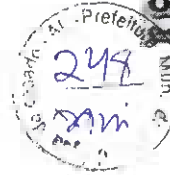
O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 60.745,00 (sessenta mil setecentos e quarenta e cinco reais) correspondente ao item 02 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

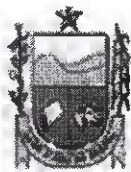
A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

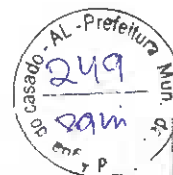
O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

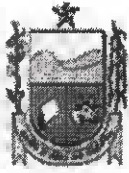
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021

JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

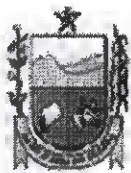
JOSÉ RAMON RODRIGUES PEREIRA
CPF Nº 128.762.364-60
CONTRATADA

MARIA DANICLEIDE JANUARIO DE MELO
CPF Nº 055.928.754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Retúcia Melo dos Anjos*
CPF: *088.955.954-67*

NOME: *Cecyhanne Somary Rodrigues machado*
CPF: *084.3765.4459*



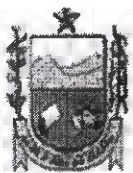
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
02	Banana – Tipo prata, tamanho médio com bom grau de maturação e com ausência de sujidades. Deve atender a legislação de alimentos atual da ANVISA.	KG	13.380	RS 4,54	RS 60.745,20

VALOR GLOBAL DE R\$ 60.745,00 (SESSENTA MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 020/2021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **VALNEY SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob nº 118.170.684-07, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

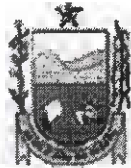
É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.457,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) correspondente ao item 08 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

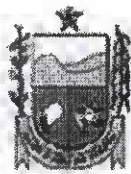
A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

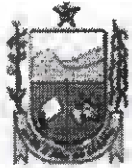
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO




com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE




VALNEY SILVA SOARES
CPF Nº 118.170.684-07
CONTRATADA



MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF Nº 055928754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088.455.954-67

NOME: 
CPF: 084.376.544-59



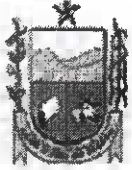
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
08	<u>Macaxeira</u> – Fresca, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Deve atender a legislação de alimentos específica.	KG	13.380	R\$ 2,65	R\$ 35.457,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 35.457,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 018/2021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FEITOZA**, inscrita no CPF sob nº 958.053.624-49, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

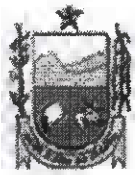
É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.922,20 (quinze mil novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) correspondente ao item 09 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

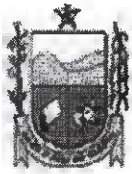
A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

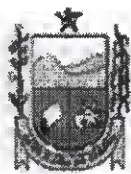
Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021

JOSÉ DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

Maria da Conceição dos Santos Feitoza

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FEITOZA
CPF N° 958.053.624-49
CONTRATADA

Maria Janicleide Januário de Melo

MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF N° 055928754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Petúcia Melo dos Anjos*
CPF: *088.955.954-67*

NOME: *Eclyhanne Somary Rodrigues machado*
CPF: *084.376.54459*



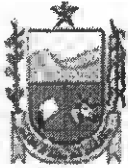
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
09	Melancia – Consistente, tamanho médio, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas Casca esverdeada e polpa vermelha inerente e apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor.	KG	13.380	R\$ 1,19	R\$ 15.922,20

VALOR GLOBAL DE R\$ 15.922,20 (QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO N° 013/2021



**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o n° **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, n° 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **JOSÉ ERIVALDO MARTINS DE MATOS**, inscrita no CPF sob n° 215.778.318-02, doravante denomina CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE n° 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

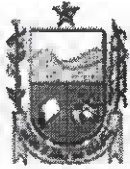
É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

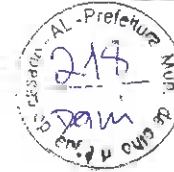
O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 40.809,00 (quarenta mil oitocentos e nove reais) correspondente ao lote 03 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDE

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

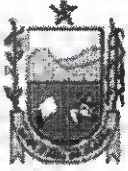
A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO




com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Olho d' Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021



JOSÉ DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE





JOSÉ ERIVALDO MARTINS DE MATOS
CPF N° 215.778.318-02
CONTRATADA



MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF N° 055 928 754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088.955.954-67

NOME: 
CPF: 08437654459



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRATICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
03	Batata doce – Apresentando tamanho médio cor característica e atendendo normas de alimento da ANVISA.	KG	13.380	R\$ 3,05	R\$ 40.809,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 40.809,00 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 014/2021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 107.559.594-00, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais) correspondente ao lote 03 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDÉ ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundeb – Fundo Nacional E Desen Da Educação Básica.

Funcional Programática: 4004 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0020 – MDE.

Recurso: 0202 – TRANSF. PNAE – FNDÉ

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

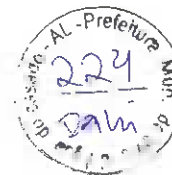
O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(á) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

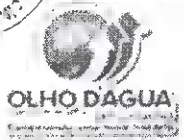
- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2021;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas.



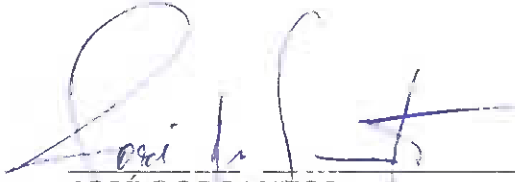
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO




com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Olho d'Água do Casado/AL, 18 de Junho de 2021



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



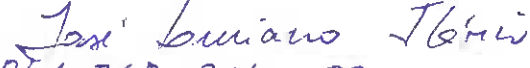
THIAGO PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 107.559.594-00
CONTRATADA



MARIA JANICLEIDE JANUÁRIO DE MELO
CPF Nº 055928754-28
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 026.711.864-36

NOME: 
CPF: 041.868.224-09



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO	VALOR TOTAL POR ITEM
05	<u>Cebola</u> – Branca consistente isenta de deterioração, sem rachaduras, pancadas e fungos ou parasitas. Tamanho médio apresentando bom grau de maturação e atendendo a legislação de alimentos atual.	KG	6.000	RS 3,38	RS 20.280,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 20.280,00 (VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).